

S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria Nº 44/1995 de 6 de Julho

Considerando a Portaria n.º 47/93, de 30 de Setembro, a qual estabelece as regras relativas ao controlo do regime do aprovisionamento nos Açores, em reprodutores de raça pura das espécies bovina, suína, ovina e caprina;

Considerando que as dificuldades que têm surgido na aplicação e execução da ajuda prevista na referida portaria tomam necessário proceder a algumas adaptações no seu regime;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Pescas, ouvido o Instituto Nacional de Garantia Agrícola (INGA), o seguinte:

Artigo 1.º

É alterado o artigo 1.º da Portaria n.º 47/93, de 30 de Setembro o qual passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 1.º

1. Os titulares de um certificado de ajuda relativos a reprodutores de raça pura das espécies bovina, suína e ovina, ao abrigo do regime específico de abastecimento dos Açores, no âmbito do POS EIMA, deverão apresentar o seu pedido de pagamento da ajuda no IAMA, anexando os seguintes elementos:
 - a) Documentos de transporte;
 - b) Facturas da operação efectuada;
 - c) Certificado de inscrição dos animais, relativamente aos quais se requer o pagamento da ajuda, nos livros genealógicos das respectivas raças, nos países de origem;
 - d) Documento de identificação dos animais emitido pelos Serviços de Desenvolvimento Agrário das respectivas ilhas;
 - e) Declaração do requerente em como se compromete, que os reprodutores serão mantidos na Região Autónoma dos Açores, por um período mínimo de dois anos;
 - f) Certificação prevista no n.º 4 do presente artigo.
2. Para efeitos da concessão da ajuda ao aprovisionamento de reprodutores de raça pura das espécies bovina, suína e ovina, os operadores devem respeitar os seguintes requisitos:
 - a) Os animais elegíveis deverão ter uma idade compreendida entre:
 - i) Bovinos:
 - Machos: entre os quinze meses e os quatro anos;
 - Fêmeas: entre os vinte meses e os quatro anos;
 - ii) Suínos:
 - Machos: entre os oito meses e um ano;
 - Fêmeas: entre os oito meses e um ano;
 - iii) Ovinos:
 - Machos: entre um ano e três anos;
 - Fêmeas: entre oito meses e dois anos;
 - b) As explorações, a que se destinam os animais, deverão reunir as seguintes condições:

- i) Bovinos: reprodutores de função leiteira: os titulares deverão possuir explorações com quota leiteira e um mínimo de cinco cabeças normais, na aceção do Sistema Integrado de Gestão e Controlo - SIGC;
 - ii) Suínos: deverão respeitar a legislação em vigor relativa às condições a que devem obedecer as explorações destinadas à criação de suínos;
 - iii) Ovinos: deverão obedecer à indicação das raças mais adequadas para a Região Autónoma dos Açores efectuada pela Direcção Regional de Desenvolvimento Agrário e possuir explorações com um mínimo de três cabeças normais, na aceção do Sistema Integrado de Gestão e Controlo – SIGC;
3. Para efeitos da alínea d) do n.º 1, o titular de um certificado de ajuda deverá solicitar aos Serviços de Desenvolvimento Agrário das respectivas ilhas a identificação sanitária dos animais objecto de ajuda.
4. As condições estabelecidas na alínea b) do n.º 2, deverão ser certificadas pelos Serviços de Desenvolvimento Agrário das respectivas ilhas, a requerimento do interessado.”

Artigo 2.º

É alterado o n.º 3 e aditado um n.º 4 ao artigo 3.º da Portaria n.º 47/93, de 30 de Setembro os quais ficam com a seguinte redacção:

“Artigo 3.º

1....

2....

3. Em caso de incumprimento do disposto nos números anteriores, o titular do requerimento de ajuda, consoante a gravidade do incumprimento das obrigações assumidas, deverá repor a totalidade ou parte do benefício recebido.
4. As situações previstas no número anterior serão decididas por despacho do Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

Artigo 3.º

A presente portaria entra em vigor no dia a seguir ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 21 de Junho de 1995.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.